



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 091/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 091/2025 de 13/10/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 13/10/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.871, de 22 de dezembro de 2020, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho”.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, NA VERSÃO RETIFICADA** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações substanciais à Lei Municipal nº 3.871/2020, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Em sua versão **ORIGINAL**, o projeto limitava-se a acrescentar o inciso VI ao artigo 4º da Lei, para permitir repasses a Consórcios Públicos. A versão **RETIFICADA**, no entanto, apresenta uma revisão e significativa ampliação do escopo de aplicação dos recursos do Fundo, acrescentando os incisos VI a XII ao artigo 4º e revogando os artigos 6º e 7º da Lei original.

Conforme justificativa apresentada na Mensagem Retificativa nº 013/2025, as novas finalidades visam modernizar e fortalecer a atuação do FMSBA, abrangendo desde a proteção de nascentes e educação ambiental até a gestão de resíduos sólidos e a contratação de serviços técnicos especializados, alinhando a legislação municipal ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014).

Do ponto de vista jurídico, analisou-se a compatibilidade da propositura retificada com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação complementar.

Verifica-se que as novas finalidades propostas para o FMSBA encontram-se em perfeita sintonia com as competências municipais em matéria de meio ambiente e saneamento básico, consagradas no artigo 30, incisos I e VIII, da Carta Magna.

A previsão de celebração de Termos de Fomento com organizações da sociedade civil (inciso IX) está em estrita conformidade com o Marco Legal vigente (Lei Federal nº 13.019/2014), conferindo maior segurança jurídica, transparência e eficiência às parcerias.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A revogação dos artigos 6º e 7º da Lei original, que tratavam de um regramento específico e anterior ao marco federal, é medida acertada, que simplifica a norma e evita conflitos legais. Quanto à técnica legislativa, o texto retificado demonstra clareza, precisão e coerência, atendendo aos requisitos formais para sua tramitação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 NA VERSÃO RETIFICADA**, representa um notável avanço para a política ambiental de Chopinzinho. A ampliação das possibilidades de aplicação dos recursos do FMSBA transforma o Fundo em um instrumento muito mais robusto e adaptado aos complexos desafios contemporâneos.

Ao prever ações concretas em áreas como proteção de nascentes, educação ambiental, gestão de resíduos e fortalecimento do terceiro setor, a proposta demonstra visão estratégica e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Município.

A medida reforça os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da sustentabilidade, otimizando a aplicação de recursos públicos em áreas de interesse coletivo. Considero, portanto, que a proposta retificada é legal, legítima, oportuna e de incontestável interesse público.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 NA VERSÃO RETIFICADA**, atende plenamente aos preceitos legais e regimentais, constituindo instrumento moderno e necessário para o fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente no Município de Chopinzinho.

Por tratar-se de proposta coerente com os princípios da administração pública e que visa ao uso eficiente e sustentável dos recursos públicos, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 091/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**, em sua **VERSÃO RETIFICADA**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 15 de outubro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94DA-C6B5-8796-3C11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 15/10/2025 17:28:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 17:30:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 17:31:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94DA-C6B5-8796-3C11>